

1.

- **Data de disponibilização:** 18/04/2019
- **Data de publicação:** 18/04/2019
- **Jornal:** Diário da Justiça de São Paulo
- **Tribunal:** LEGISLATIVO - Legislativo
- **Caderno:** Diário Oficial de São Paulo - Legislativo
- **Vara:** Tribunal de Contas
- **Número do processo:** 004913/989/16
- **Página:** 00054

ATAS DAS CAMARAS E DO TRIBUNAL PLENO ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2019, NO AUDITÓRIO "PRO- FESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO". PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Éliða Graziane Pinto PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO - Carim José Feres SECRETÁRIO -DIRETOR GERAL - Sérgio Ciquera Rossi Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Con-selheiros Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Às dez horas, o PRE- SIDENTE declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 8ª Sessão Ordinária, realizada em 02 de Abril de 2019. Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou: Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. A Senhora Procuradora presente à sessão requereu vista dos itens 74 TC-006168-989-16 e 79 TC-800260-198-02 os quais, deferido o pedido, foram retirados de pauta e encami-nhados ao Ministério Público de Contas, para os devidos fins. Solicitou também sustentação oral dos itens 31 TC-002879-026- 14 e 32 TC-005695-989-16, respectivamente processos TCs... Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia. SEÇÃO ESTADUAL RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRE-

97 TC-004913/989/16 Camara Municipal: Adamantina. Exercício: 2016. Presidente da Camara: Maria de Lourdes Santos Gil. Advogados: **Luis Eduardo Mazzini Bressan** (OAB/SP nº 202.215) e Jose Luiz Maluf (OAB/SP nº 167.933). Procurador de Contas: Joao Paulo Giordano Fontes. Fiscalizacao atual: UR-5 - DSF-I. Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Camara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Camara Municipal de Adamantina, relativas ao exercicio 2016, com recomendacoes a origem, constantes no voto da Relatora, juntado aos autos. Excetuam-se da decisao os atos porventura pendentes de apreciacao por este Tribunal.